

PROCESSO Nº 6.869/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

DECISÃO DO RECURSO

PREGÃO ELETÔNICO Nº 90064/2025 - SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6.869/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na produção, organização de eventos esportivos e prestação dos serviços de execução e gestão de arbitragem e cronometragem, de modalidades esportivas diversas, para atender as necessidades de fomento esportivo, para eventos futuros e eventuais no Município de Saquarema/RJ, por Registro de Preços ao longo de 12 (doze) meses.

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao **RECURSO** apresentado no pregão em epígrafe, impetrado pela empresa **LM-X SERVIÇOS COMBINADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.982.466/0001-08**, com sede na Rua Mario Vasconcelos, nº 68 – Centro – Araruama/RJ, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. Lucas Gomes de Freitas**, com base fulcro no **item 13.3 do Edital** e o **art. 165, I, 'c', da Lei 14133/2021**, solicitar abertura de processo administrativo, considerando incorreta a **HABILITAÇÃO** da empresa **JC SERVIÇOS E SOLUÇÕES COMBINADOS LTDA.**, pelo Pregoeiro.

II. DA TEMPESTIVIDADE

A previsão legal do instituto dos recursos, de instrumento convocatório em processo licitatório, apoia-se na **Lei de Licitações nº 14133/2021, Art. 165** conforme os excertos seguintes:

Art. 165. Dos atos da Administração de aplicação desta Lei cabem:

I-recurso, no prazo de 3 (três) dias uteis, constados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: "c" ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

PROCESSO Nº 6.869/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

§ 1.º Quanto a recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previstos no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases previstas no § 1.º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento.

III. DO RELATÓRIO

Cuida-se a interposição de recurso quanto a decisão do pregoeiro de **HABILITAR** a empresa **LM-X SERVIÇOS COMBINADOS LTDA.** Aduz a **RECORRENTE** que a empresa provisoriamente vencedora, apresentou balanço patrimonial e **DRE** com inconsistências técnicas, que segundo a **RECORRETE** comprometem as informações fidedignas das demonstrações contábeis.

Por todo o exposto, a **RECORRENTE**, requer:

- a) O conhecimento e provimento do recurso, retornando a fase **HABILITAÇÃO**, reformando a decisão e **INABILITANDO** empresa **JC SERVIÇOS E SOLUÇÕES COMBINADOS LTDA.**;
- b) Não havendo o entendimento da Administração sobre a **INABILITAÇÃO** da **JC SERVIÇOS E SOLUÇÕES COMBINADOS LTDA.**, solicita que efetuada diligência conforme art. 64 da Lei 14133/21, para análise das inconsistências apontadas;
- c) Que a decisão do recurso interposto seja encaminhada para Autoridade Competente;

Em contrarrazões a **JC SERVIÇOS E SOLUÇÕES COMBINADOS LTDA.**, enfatiza que apresentou os Balanços Patrimoniais e Demonstrações do Resultado de Exercícios de 2023 e 2024, ambos transmitidos e devidamente autenticados via Sistema Público de Escrituração Digital – **SPED** Contábil junto à RFB. Nesse contexto, trata-se de documentação oficial, pública e fidedigna, elaborada em conformidade com a ITG 1001, assinada digitalmente pelo contador da empresa, regularmente registrado no **CRC-RJ**.

PROCESSO Nº 6.869/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

IV. DA ANÁLISE

Inicialmente o Agente de Contratação analisou o **SICAF** da empresa **RECORRENTE** para identificar o representante legal da empresa. Analisando o relatório do **SICAF**, identificamos que se encontra totalmente desatualizado, consta o nome do representante, mas não há nenhum documento anexo, entre outras pendências. O Agente de Contratação e a Comissão de Licitação, não efetuam análise técnica dos balanços patrimoniais, limitando a análise a comprovação estabelecida no **art. 69, inciso I da Lei 14133/21 e Edital, item 11.3 – Qualificação Econômico-Financeira:**

11.3.3 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.3.4 A Comprovação da boa situação financeira da empresa oriunda de localidade onde o SICAF não tenha sido implantado, será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), devendo ser demonstrados pelos licitantes e assinados por seus contadores devidamente registrado no CRC podendo ser utilizado o modelo (Anexo V - Análise Econômico-financeira);

*11.3.5 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1,00 (um) em qualquer um dos índices referidos no item 11.3.4, deverá apresentar **Prova de possuir capital social mínimo devidamente integralizado ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor total máximo estimado pela administração**, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, ou pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da Lei.*

PROCESSO Nº 6.869/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

Ressalto que não faz parte das atribuições do Agente de Contratação e Comissão de Licitação, análise técnica aprofundada do balanço patrimonial. A nossa responsabilidade é conferir se a documentação exigida em edital, que inclui as demonstrações contábeis para qualificação econômico-financeira, foi apresentada corretamente pelo licitante. Outro ponto importante é que não cabe a utilização do **art. 64 da Lei 14133/21**, porque não há relação entre a diligência e análise técnica de balanço patrimonial.

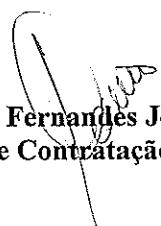
V. DA DECISÃO

Por todo o exposto, concluo que os argumentos trazidos a lume pela **RECORRENTE** em sua peça recursal se mostraram insuficientes para conduzir-me à reforma da decisão atacada.

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **CONHEÇO** do **RECURSO** apresentado pela empresa **LM-X SERVIÇOS COMBINADOS LTDA.**, para, no **MÉRITO**, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão inicial do **Pregão Eletrônico nº 90064/2025**.

Em respeito, encaminho para análise do **Departamento Jurídico** e decisão final da **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo**.

Saquarema, 25 de setembro de 2025.



Flávio Fernandes José da Silva
Agente de Contratação – Mat. 81761



CNPJ nº 50.982.466/0001-08



admservicoslm@gmail.com



R. Mário Vasconcelos, 68,
Centro, Araruama / RJ



(22) 98834-6469

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Processo nº6889/2025 - Pregão Eletrônico nº 90064/2025 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na produção, organização de eventos esportivos e prestação de serviços de execução e gestão de arbitragem e cronometragem, de modalidades esportivas diversas, para atender as necessidades de fomento esportivo, do município de Saquarema – RJ.

Recorrente: **LM-X SERVIÇOS COMBINADOS LTDA.** CNPJ nº 50.982.466/0001-08

Recorrida: JC Serviços e Soluções Combinados Ltda.

I – TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é interposto dentro do prazo legal estabelecido pelo art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, tempestivo.

II – DA LEGITIMIDADE

A Recorrente é licitante participante do certame em epígrafe, possuindo legítimo interesse em recorrer da decisão que habilitou a empresa JC Serviços e Soluções Combinados Ltda., em razão de vícios contábeis graves em seu balanço patrimonial apresentado para fins de habilitação econômico-financeira.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL

 CNPJ nº 50.982.466/0001-08

 admservicoslm@gmail.com

 R. Mário Vasconcelos, 68,
Centro, Araruama / RJ

 (22) 98834-6469

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 69. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, a Administração deverá exigir a comprovação da capacidade econômico-financeira da empresa licitante, mediante a apresentação de demonstrações contábeis que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira.

§1º. A Administração deverá verificar a consistência das demonstrações contábeis apresentadas.”

A Administração, portanto, tem o dever de aferir não apenas a forma, mas a consistência material e regularidade contábil dos documentos apresentados.

IV – DOS VÍCIOS E IRREGULARIDADES CONTÁBEIS

Após análise minuciosa do balanço patrimonial e da DRE da empresa habilitada, constata-se inconsistências técnicas que comprometem a fidedignidade das demonstrações contábeis:

1. Dividendos a Pagar sem comprovação formal

- Valor lançado no Passivo Circulante: R\$ 1.167.851,69.
- Ocorre que dividendos somente constituem obrigação exigível quando declarados formalmente por deliberação societária até 31/12/2023.



CNPJ nº 50.982.466/0001-08



admservicoslm@gmail.com



R. Mário Vasconcelos, 68,
Centro, Araruama / RJ



(22) 98834-6469

• Na ausência de ata ou documento comprobatório, esse valor deveria estar registrado em “Lucros Acumulados” no Patrimônio Líquido, não no Passivo.

• Fundamento: Lei nº 6.404/1976, art. 202, §6º.

• Impacto: aumenta artificialmente o Passivo Circulante, reduzindo índices de liquidez e mascarando a real situação

econômico-financeira.

2. Passivo com saldo negativo – INSS a recolher

• Consta na demonstração “INSS a recolher” com saldo de – R\$ 10.239,79.

• Passivos não podem ser negativos, pois representam obrigações presentes. O crédito deve constar no Ativo, não como passivo devedor.

• Fundamento: NBC TG Estrutura Conceitual (CPC 00 R2), item 4.26.

• Impacto: demonstra erro técnico grave na escrituração e apresentação, em afronta ao art. 69, §1º, da Lei 14.133/2021.

3. Classificação incorreta de Custos de Serviços

• O valor de R\$ 352.875,00 foi lançado em “Outras Despesas Operacionais”, quando deveria constar como Custos dos Serviços Prestados, conforme exigem as normas de apresentação da DRE.

• Fundamento: Lei 6.404/1976, art. 187, §2º; NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, itens 99-105.



CNPJ nº 50.982.466/0001-08



admservicoslm@gmail.com



R. Mário Vasconcelos, 68,
Centro, Araruama / RJ



(22) 98834-6469

- Impacto: prejudica a análise da margem operacional e distorce a avaliação da real situação econômico-financeira.

4. Duplicidade de rubrica “Clientes Diversos”

- O Ativo Circulante traz duas rubricas idênticas (“Clientes Diversos”) com valores distintos (R\$ 2.417.245,10 e R\$ 541.130,00).
- Tal duplicidade compromete a transparência e rastreabilidade dos créditos registrados.
- Fundamento: NBC TG 26, item 15 – a informação contábil deve ser clara e livre de ambiguidades.

5. Reserva Legal expressiva sem comprovação contratual

- Reserva legal elevada para R\$ 199.835,56.
- Para sociedades limitadas, sua constituição não é obrigatória, salvo previsão contratual expressa.
- Fundamento: Código Civil, arts. 1.053 a 1.078.
- Impacto: ausência de base legal pode caracterizar registro indevido no Patrimônio Líquido.

V – DO PREJUÍZO À LISURA DO CERTAME

As inconsistências elencadas configuram falhas graves de consistência contábil, afrontando o dever de verificação previsto no art. 69 da Lei 14.133/2021.

A aceitação de balanço patrimonial com tais erros compromete:



CNPJ nº 50.982.466/0001-08



admservicoslm@gmail.com



R. Mário Vasconcelos, 68,
Centro, Araruama / RJ



(22) 98834-6469

- a isonomia entre os licitantes;
- a transparência do certame;
- e a segurança jurídica do processo de habilitação.

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Recorrente:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso, para que seja reformada a decisão de habilitação da empresa JC Serviços e Soluções Combinados Ltda., em razão das inconsistências contábeis apontadas, declarando a aludida empresa inabilitada;
2. Caso assim não entenda a Administração, que ao menos seja determinada a diligência prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021, intimando a empresa para apresentar comprovação documental dos lançamentos questionados (ata de deliberação de dividendos, justificativa para passivo negativo, memória de cálculo da reserva legal e detalhamento de clientes).

VII – DO REQUERIMENTO FINAL

Requer, por fim, que este recurso seja integralmente acolhido, garantindo-se a legalidade e regularidade do certame, em fiel observância aos princípios da isonomia, legalidade, transparência e julgamento objetivo.

Araruama, 22 de setembro de 2025.

LUCAS GOMES DE
FREITAS
MARCATTI:09336258
630

Assinado de forma digital por
LUCAS GOMES DE FREITAS
MARCATTI:09336258630
Dados: 2025.09.22 11:33:52
-03'00'

LM-X SERVIÇOS COMBINADOS LTDA

CNPJ: 50.982.466/0001-08

Lucas Gomes de Freitas Marcatti – CPF: 093.362.586-30



JC Serviços e Soluções Combinados LTDA

CNPJ: 38.495.466/0001-88

Telefone: (22) 3017-0076

CEP: 28.981-640 – Araruama / RJ

E-mail: jc.seguranca.servicos@gmail.com

AO ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Pregão Eletrônico nº 90064/2025

Processo Administrativo nº 6869/2025

JC SERVICOS E SOLUCOES COMBINADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ através do nº 38.495.466/0001-88, com sede à R Rudy Alberto, S/n, Lote 01 Quadra 38 Loja 01, Vila Capri – RJ, CEP 28.981-640, neste ato representada por sua representante legal, **Claudia Regina Sousa da Silva**, brasileira, casada, empresária, portadora da Identidade nº 09163570-6 emitida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 991.957.987-49, vem, diante do recurso administrativo interposto pela empresa **LM-X SERVICOS COMBINADOS LTDA**, com fulcro no item 13.8 do edital apresentar as suas

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões são tempestivas, tendo em vista que foram apresentadas dentro do prazo previsto no item 13.8 do edital do Pregão Eletrônico nº 90064/2025 e no art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

II - DA REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS

A Recorrida apresentou, para fins de habilitação, os Balanços Patrimoniais e Demonstrações do Resultado dos Exercícios de 2023 e 2024, ambos transmitidos e devidamente autenticados via Sistema Público de Escrituração Digital – SPED Contábil junto à Receita Federal, conforme recibos nº 4D.A8... (2023) e DC.C2... (2024).

Portanto, trata-se de documentação oficial, pública e fidedigna, elaborada em conformidade com a ITG 1001 e assinada digitalmente por contador regularmente registrado no CRC-RJ. Para reforçar a veracidade e regularidade das informações contábeis apresentadas, junta-se em anexo a Declaração do Contador responsável, atestando a conformidade dos demonstrativos e índices financeiros.



III - DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – EXERCÍCIOS 2023 E 2024

Exercício 2023

- Ativo Total: R\$3.462.331,11
- Passivo Total: R\$3.462.331,11
- Patrimônio Líquido: R\$2.199.835,56
- Lucro Líquido: R\$1.773.877,03

Índices:

- Liquidez Corrente: 2,73
- Liquidez Geral: 2,73
- Solvência Geral: 2,74
- Endividamento Geral: 0,36

Exercício 2024

- Ativo total: R\$ 3.486.654,03
- Passivo total: R\$ 3.486.654,03
- Patrimônio Líquido: R\$ 2.202.859,93
- Lucro Líquido: R\$ 60.487,44

Índices:

- Liquidez Corrente: 2,71
- Liquidez Geral: 2,71
- Solvência Geral: 2,72
- Endividamento Geral: 0,37

Nota-se que tanto em 2023 quanto em 2024 a Recorrida mantém índices superiores a 1,0 demonstrando plena capacidade econômico-financeira para a execução contratual.

IV – DO REBATE ÀS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

1. Dividendos a Pagar

O recorrente questiona o valor de dividendos. Tanto em 2023 (R\$ 1.167.851,69) quanto em 2024 (R\$ 1.225.314,76), o valor está devidamente registrado em conformidade com o art. 202 da Lei 6.404/76. O reconhecimento contábil é suficiente, não sendo cabível exigir atas societárias em processo licitatório, já que o edital não prevê tal requisito.

2. INSS a Recolher/Compensar

Não existe “passivo negativo”. Em 2023 havia obrigações de INSS a recolher (R\$ 10.239,79) e créditos a compensar (R\$ 124.489,80). Em 2024, o INSS a recolher foi zerado e restou apenas crédito a compensar (R\$ 899,64). Os lançamentos são corretos e em conformidade com as normas contábeis.

3. Custos dos Serviços Prestados



JC Serviços e Soluções Combinados LTDA

CNPJ: 38.495.466/0001-88

Telefone: (22) 3017-0076

CEP: 28.981-640 – Araruama / RJ

E-mail: jc.seguranca.servicos@gmail.com

O recorrente aponta impropriedade na DRE. Contudo, em 2023 o valor de R\$ 352.875,00 foi lançado como Custos dos Serviços Prestados, conforme determina o art. 187 da Lei 6.404/76. Em 2024, o valor foi R\$ 47.908,52. Ambos registrados adequadamente.

4. Clientes Diversos

Em 2023 e 2024 a rubrica está desdobrada em subcontas (R\$ 541.130,00 e R\$ 2.417.245,10), totalizando corretamente R\$ 2.958.375,10 (2023) e R\$ 3.000.182,81 (2024). Não há duplicidade, mas apenas detalhamento.

5. Reserva Legal

Em 2023 (R\$ 199.835,56) e 2024 (R\$ 202.859,93) a Reserva Legal foi constituída e declarada nas Notas Explicativas. A constituição está em conformidade com a Lei 6.404/76, art. 193.

V - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O edital exigiu apenas a apresentação do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultados. A Recorrida atendeu integralmente às exigências.

Qualquer pretensão de exigir documentos adicionais, como atas societárias ou memoriais contábeis, configuraria inovação indevida, vedada pelo art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, que consagra o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

DOS PEDIDOS:

Nos termos dos fatos e argumentos ora pontuados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, REQUEREMOS desde já, como medida da mais lúdima justiça, que se digne esta Autoridade em:

A. Seja o recurso, em seu julgamento de mérito, INTEGRALMENTE INDEFERIDO, em todos os pedidos, pelas razões e fundamentos expostos;

B. Seja mantida a decisão deste ilmo(a). Pregoeiro(a), declarando de fato, e permanentemente a HABILITAÇÃO desta empresa que figura como recorrida/contrarrazoante;

C. Caso este Ilmo(a). Pregoeiro(a) opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art.165º da Lei 14.133/2021, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja o mesmo remetido para apreciação por autoridade superior competente.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Araruama, 23 de setembro de 2025

CLAUDIA	Digitally signed by
REGINA SOUSA	CLAUDIA REGINA
DA	SOUSA DA
SILVA:01651571	SILVA:01651571783
783	Date: 2025.09.23
	19:10:35 -03'00'

JC SERVICOS E SOLUCOES COMBINADOS LTDA

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

Eu, LUCIANA DE PAIVA CHARLES, brasileira, inscrita no CPF nº **056.540.317-67**, portador do CRC nº **RJ100885/O-6**, no pleno exercício de minhas funções profissionais, DECLARO, para os devidos fins de direito, que:

1. Sou a responsável técnica pela contabilidade da empresa **JC Serviços e Soluções Combinados Ltda**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº **38.495.466/0001-88**
2. Os documentos contábeis e financeiros apresentados nos autos da presente demanda refletem a real situação econômico-financeira da parte, estando devidamente lançados e registrados em conformidade com as normas contábeis e legislações vigentes.
3. Atendo-me às informações de minha competência, ratifico a veracidade e fidedignidade dos dados apresentados em defesa do cliente, os quais subsidiam as alegações constantes na contrarrazão.

Por ser verdade, firmo a presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Araruama, 23 de setembro de 2025

LUCIANA DE PAIVA
CHARLES:05654031767

Assinado de forma digital por
LUCIANA DE PAIVA
CHARLES:05654031767
Dados: 2025.09.23 16:07:52 -03'00'

LUCIANA DE PAIVA CHARLES

Cpf: nº **056.540.317-67**

CRC nº **RJ100885/O-6**